



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018
MELHOR OFERTA EM BENFEITORIAS**

I - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Paulo Lopes, através da Secretaria de Educação, situada na Rua José Pereira da Silva, nº130, Centro - Paulo Lopes-SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo **MELHOR OFERTA EM BENFEITORIAS**, objetivando **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA REUNIDA AVANI DA SILVA SANTOS**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como, pela Lei Municipal nº 1780/2018 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2 - O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será até as 09:55 horas do dia 19 de novembro de 2018, na Secretaria de Administração, situada na Rua José Pereira da Silva, nº 130, Centro - Paulo Lopes - SC.

1.3 - A sessão pública terá início às 10:00 horas do dia 19 de novembro de 2018 no endereço acima mencionado.

2 - OBJETO

2.1 - O presente Edital objetiva a seleção de pessoa Física ou Jurídica de direito privado que tenham interesse em obter **CONCESSÃO DE USO** da quadra esportiva da Escola Reunida Avani da Silva Santos pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1780/2018, respeitadas as seguintes condições:

- a) Obrigatoriedade de instalação do gramado sintético na estrutura existente, no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Redes de proteção na quadra, no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Instalação de iluminação pública no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Traves novas, no prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Limpeza e manutenção da estrutura utilizada;
- f) Pagamento da energia elétrica utilizada;
- g) As benfeitorias deverão ficar para a escola no término do contrato;
- h) A escola utilizará o espaço no período diurno diariamente e, poderá solicitar a utilização no período noturno, desde que, aconteça com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;



- i) A Escola não será responsável por nenhum tipo de manutenção na estrutura;
- j) O prazo do contrato terá duração de 4 (quatro) anos, conforme Lei Municipal 1780/2018;
- k) Não será permitida a utilização do espaço físico da Escola;
- l) Não poderá haver comércio de bebidas alcoólicas dentro da estrutura da Quadra da escola;
- m) A reserva de horário para jogos fica fixada em R\$ 100,00 (cem reais) por hora, podendo ser atualizada, anualmente, pelo INPC. Havendo necessidade de reajuste para a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro, o concessionário deverá requerê-lo ao Chefe do Poder Executivo com detalhada justificativa;

3 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Será vedada a participação de interessados:

- a)** com falência decretada ou concordatária;
- b)** consorciada;
- c)** declarada inidônea por qualquer órgão público;
- d)** suspensão de licitar pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes;

3.2 – Das condições para participação:

Serão considerados em condições de participação os interessados que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

3.2.1 – Tratando-se de pessoa jurídica:

3.2.1.1 – Quanto à habitação jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de firma individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria.
- c)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d)** Ata registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.
- e)** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

Junta Comercial da sede do licitante (Certidão Simplificada), de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com data de emissão do exercício atual.

3.2.1.2. – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

3.2.1.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2.1.4. Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o ANEXO-II, desse Edital;
- b) Declaração de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o ANEXO-III, desse Edital

3.3.2. Pessoa Física

3.3.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade;

3.3.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



3.3.2.3. Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o ANEXO-II, desse Edital;
- b) Declaração de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei Nº 9854/99, de acordo com o ANEXO-III, desse Edital;

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Deverá ser apresentada em envelope fechado, rubricado no fecho, com identificação “DOCUMENTAÇÃO” e do interessado(a) e a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e, conterà a documentação exigida para a habilitação, a qual será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

4.2 - Envelope nº 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”

4.2.1 - O envelope nº 02 “PROPOSTA”, indevassável, rubricado no fecho, apresentando a identificação do interessado(a), o número da licitação e o do processo, e, conterà a proposta, em duas vias de igual teor, em português, contendo, sob pena de classificação:

4.2.1.1 - Nome do interessado(a)/empresa, endereço completo e o número da inscrição no CNPJ ou CPF;

4.2.1.2 - Número da concorrência;

4.2.1.3 - Oferta de preço por mês, em algarismo e por extenso.

4.2.1.4 - Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante.

5 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão de Julgamento de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital;



5.1.2 – Nos envelopes deverá constar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo – Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope nº 02 – PROPOSTA, razão social, endereço do interessado(a), número da concorrência e do processo.

5.2 - Do credenciamento:

5.2.1 – Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.2– Para fins de credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública, FORA dos envelopes nº 01 (habilitação) e nº2 (proposta de preços), os seguintes documentos:

5.2.3 – Tratando-se de representante legal: O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.4 – Tratando-se de procurador: O instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório do qual constem poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 4.2.1, que comprovem os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa representada;

5.2.5 – No caso de pessoa física o credenciamento se dará através de apresentação de cópia da carteira de identidade quando se tratar do proponente participante da licitação ou através de um representante através de instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório do qual constem poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 4.2.1, que comprovem os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa representada;

5.2.5 – Manifestações ou consignações em ata, referentes ao processamento das fases concernentes ao processo licitatório em contexto, ficarão condicionadas à apresentação da credencial acima exigida.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



6.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, serão iniciados os trabalhos inerentes a presente Licitação, com a entrega de todos os envelopes, apresentados **fechados e em separado** à **Comissão de Licitação**.

6.2. Serão considerados inabilitados, os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem com atraso, a documentação solicitada na data, hora e local marcados no item **DIA, HORA e LOCAL**, localizado no preâmbulo deste Edital, ou que a apresentarem com vícios.

6.3. Os documentos apresentados para habilitação devem estar escritos em língua portuguesa, legíveis e numerados, sequencialmente, a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondentes. Devem estar em plena vigência e podem ser apresentados no original ou mediante cópia, por qualquer processo, exceto fac-símile, devidamente autenticada em cartório competente ou, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, mediante cópia acompanhada do original para autenticação por membro da **Comissão**.

6.4. Todos os documentos deverão se referir a uma mesma pessoa física ou a um mesmo estabelecimento, ou unidades localizadas na mesma cidade seja ele matriz ou filial e deverão estar emitidos em papéis timbrados da empresa que o expediu.

6.5. Os licitantes deverão estar representados por procurador habilitado legalmente, com poderes **expressos para concordar, impugnar, recorrer, desistir, receber notificação e praticar qualquer ato**, no decorrer do certame, sem o que estarão impedidos de praticar quaisquer destes atos, exceto a entrega dos envelopes de que tratam os itens 4.1 e 4.2.

6.6. Antes da abertura dos envelopes, os participantes deverão credenciar-se nos termos do item 5.2 do presente edital.

6.7. Sob nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital, caso não venha a ser apresentada na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO, e de PROPOSTA deverão ser entregues a **Comissão** que ficará encarregada de receber os envelopes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, devendo os trabalhos obedecer à ordem descrita a seguir:

7.1.1. Na presença dos licitantes, serão conferidos, em separado, os envelopes da HABILITAÇÃO e PROPOSTA, devidamente fechados e lacrados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

7.1.2. Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, nenhum outro será aceito, assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

7.1.3. Obedecendo-se à ordem de apresentação, a os envelopes contendo a habilitação e propostas serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão, procedendo-se, então, a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, examinada e rubricada pela Comissão e representantes.

7.2. A **Comissão** poderá, a seu juízo, analisar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o resultado.

7.3. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, devendo tal decisão ser registrada em ata.

7.4. Caso necessite de mais tempo para efetuar a análise conclusiva dos documentos de habilitação, poderá a Comissão transferir a publicação do julgamento para outra data, devendo tal decisão ser registrada em ata.

7.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o envelope contendo a PROPOSTA, devidamente fechados, lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da **Comissão** até que seja decidida a habilitação.

7.6. Depois que a **Comissão** apreciar e conferir toda a documentação, os licitantes habilitados serão convocados para a fases seguinte, depois de decorrido o prazo legal para interposição de recursos.

7.7. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata de julgamento da habilitação.

7.8. Após a fase de habilitação, não caberá:

7.8.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

7.8.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

7.9. Encerrada a fase de habilitação, e desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso por todos os licitantes, a **Comissão** passará à abertura dos envelopes de PROPOSTA.

7.10. Abertos os envelopes de PROPOSTA, a Comissão, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome do vencedor.



7.11. A **Comissão** e os representantes dos licitantes, que estiverem presentes no certame, após a leitura das propostas, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes, franqueando-se o seu exame.

7.12. Lavratura da ata circunstanciada que, se aceita pelos presentes, será assinada pelos representantes credenciados, e pelos componentes da **Comissão**, dando-se por encerrada a reunião.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Por ser uma licitação do tipo Melhor Oferta em Benfeitorias, o julgamento das propostas será efetuado da seguinte forma:

8.1.1. A Comissão analisará apenas as propostas dos licitantes que tiverem habilitação em conformidade com o Edital.

8.1.2. Os valores globais serão conferidos com os valores orçados pela prefeitura municipal;

8.1.3. As propostas serão classificadas de acordo com o licitante que oferecer mais benfeitorias e com a melhor qualidade.

8.2. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente a melhor oferta em Benfeitorias, das que atendam integralmente o Edital.

8.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Havendo empate, a classificação dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes concorrentes classificadas e em p a t a d a s, serão convocadas. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á a despeito das ausências.

9.2. Durante a análise das propostas, a **Comissão** poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, os quais deverão atender às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua comunicação formal (todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e anexada ao processo).

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Serão desclassificadas as propostas que:



10.1.1. Forem omissas ou vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.1.2. Apresentarem valores baseados em ofertas de outros licitantes ou que contenham vantagem não prevista neste Edital, bem como, aquelas com valores abaixo do mínimo estipulado neste Edital, excessivos ou manifestamente inexequíveis ou incompatíveis.

10.2. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, ou todas as propostas sejam desclassificadas, a **Comissão** poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram anteriormente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Atendidas as condições de julgamento, concessão de uso será adjudicada ao licitante vencedor correspondente.

11.2. Os atos praticados nas reuniões da **Comissão** com os licitantes, inclusive a abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta, bem como resultado do exame dos mesmos, serão registrados em atas circunstanciadas assinadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

11.3. A adjudicação do objeto aos licitantes vencedores dar-se-á, e o resultado final do julgamento será **HOMOLOGADO**, depois de decorrido o prazo recursal ou, imediatamente, no caso de manifestação expressa de desistência de interposição de recurso por todos os licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, nos casos previsto no inciso I e § 1º, do art. 109, da Lei Nº 8.666/93.

12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei devendo, para tanto, protocolar requerimento de impugnação junto à Comissão até 5 **(cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º **(segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, falha ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.4. Os recursos referentes à fase de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.



12.5. Os recursos deverão ser dirigidos Secretaria Municipal da Administração, por intermédio da **Comissão**, a qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão superior.

12.6. Na contagem do prazo será excluído o dia de começo e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Quando a contagem recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas, a mesma será prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, respeitando-se o disposto no Art. 110 da Lei Nº 8.666/93.

12.7. Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante.

13 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A Contratante convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato conforme no prazo de até 30 dias. O licitante terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação para esse fim.

13.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, e desde que aceito pela Administração.

13.3. O Contrato deste Edital terá vigência de 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a juízo da municipalidade.

13.4– Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 13.1. ou subitem 13.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 – No ato de assinatura do contrato ou no ato de retirada do documento equivalente a adjudicatária deverá apresentar:

13.6 – Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.



14. DO PAGAMENTO

14.1 A forma de retribuição devida pelo Cessionário será correspondente as benfeitorias exigidas no anexo IV deste edital.

15 - DAS PENALIDADES

15.1.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a vencedora ficará sujeita, garantida a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:

15.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da planilha de despesas do anexo IV.

15.1.3 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

16- DO REAJUSTE DO PREÇO

16.1 – O valor da oferta não será reajustado anualmente pelo INPC, devido a forma de julgamento ser melhor oferta em benfeitorias.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – As condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do instrumento de contrato ou do documento equivalente, independentemente de sua transcrição no mesmo.

17.2 – Compõe o presente Edital:

Minuta do instrumento de contrato;

17.3 – O edital contendo todos os elementos essenciais à elaboração da proposta estará disponível para consulta na Secretaria Municipal de Administração sita na Rua José Pereira da Silva, nº 130-Centro - Paulo Lopes-SC, no horário das 7:00 às 13:00 horas, no dias úteis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

17.4 – Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 1780/2018, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Julgamento de Licitações, submetendo-os, se necessário, à autoridade superior.

18- DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1 – Os esclarecimentos deverão ser solicitados à Comissão de Julgamento de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Rua José Pereira da Silva, nº 130 – Centro - Paulo Lopes-SC, telefone nº (48) 3253 0161, até o 3º dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS. A Comissão de Julgamento de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 03 (três) dias antes do vencimento para a apresentação da proposta, enviando cópia por escrito a todos que retiraram o Edital, mas sem citar a fonte de consulta

18.2 – Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

I – Minuta Contratual;

II- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

III – Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

IV – Planilha de Despesas e Receitas.

Paulo Lopes, 15 de outubro de 2018.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE USO DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA REUNIDA AVANI DA SILVA SANTOS.

O Município de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Pereira da Silva, 130, CNPJ 82.892.365/0001-32 doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Administração, Sr^a. LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA, CPF nº ,e XXXXXXXXX inscrito no CNPJ/CPF nº XXXXXXXX, estabelecido/residente e domiciliado na XXXXX, Município estado, observada a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1780/2018 ainda vinculando-se ao Processo Licitatório nº **42/2018** Modalidade Concorrência nº **02/2018**, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO DE USO** da quadra esportiva da Escola Reunida Avani da Silva Santos pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1780/2018, respeitadas as seguintes condições:

- a) Obrigatoriedade de instalação do gramado sintético na estrutura existente, no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Redes de proteção na quadra, no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Instalação de iluminação pública no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Traves novas, no prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Limpeza e manutenção da estrutura utilizada;
- f) Pagamento da energia elétrica utilizada;
- g) As benfeitorias deverão ficar para a escola no término do contrato;
- h) A escola utilizará o espaço no período diurno diariamente e, poderá solicitar a utilização no período noturno, desde que, aconteça com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- i) A Escola não será responsável por nenhum tipo de manutenção na estrutura;
- j) O prazo do contrato terá duração de 4 (quatro) anos, conforme Lei Municipal 1780/2018;
- k) Não será permitida a utilização do espaço físico da Escola;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

- l) Não poderá haver comércio de bebidas alcoólicas dentro da estrutura da Quadra da escola;
- m) A reserva de horário para jogos fica fixada em R\$ 100,00 (cem reais) por hora, podendo ser atualizada, anualmente, pelo INPC. Havendo necessidade de reajuste para a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro, o concessionário deverá requerê-lo ao Chefe do Poder Executivo com detalhada justificativa;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A forma de retribuição devida pelo Cessionário será correspondente as benfeitorias exigidas no anexo IV deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A concessão de uso a título oneroso do imóvel público será pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1780/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Compete à Concessionária:

- n) Obrigatoriedade de instalação do gramado sintético na estrutura existente, no prazo de 30 (trinta) dias;
- o) Redes de proteção na quadra, no prazo de 30 (trinta) dias;
- p) Instalação de iluminação pública no prazo de 30 (trinta) dias;
- q) Traves novas, no prazo de 30 (trinta) dias;
- r) Limpeza e manutenção da estrutura utilizada;
- s) Pagamento da energia elétrica utilizada;
- t) As benfeitorias deverão ficar para a escola no término do contrato;
- u) A escola utilizará o espaço no período diurno diariamente e, poderá solicitar a utilização no período noturno, desde que, aconteça com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- v) A Escola não será responsável por nenhum tipo de manutenção na estrutura;
- w) O prazo do contrato terá duração de 4 (quatro) anos, conforme Lei Municipal 1780/2018;
- x) Não será permitida a utilização do espaço físico da Escola;
- y) Não poderá haver comércio de bebidas alcoólicas dentro da estrutura da Quadra da escola;
- z) A reserva de horário para jogos fica fixada em R\$ 100,00 (cem reais) por hora, podendo ser atualizada, anualmente, pelo INPC. Havendo necessidade de reajuste para a manutenção do



equilíbrio-econômico financeiro, o concessionário deverá requerê-lo ao Chefe do Poder Executivo com detalhada justificativa;

Parágrafo Primeiro: As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.

Compete ao Poder Concedente:

- I** - Regular o uso do bem concedido;
- II** - Fiscalizar permanentemente o uso do bem concedido;
- III** - Intervir no uso do bem concedido, nos casos de descumprimento do contrato e condições previstos em lei;
- IV** - Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma deste contrato;
- V** - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de uso da quadra esportiva da Escola Reunida Avani da Silva Santos e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI** - Zelar pelo uso correto do bem, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações das pessoas que transitarem pela quadra esportiva da Escola Reunida Avani da Silva Santos;
- VII** - Extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato e na Legislação Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo por:

- I** - Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II** - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato e desatendimento das determinações regulamentares e de fiscalização;
- III** - Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada através de processo administrativo;
- IV** - Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores;
- V** - Falência ou extinção da empresa concessionária ou a insolvência civil ;
- VI** - Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- VII** - A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VIII** - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

IX - A paralisação do uso da quadra esportiva da Escola Reunida Avani da Silva Santos, no fim a que se destina, por prazo superior de 02 (dois) dias;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Municipal e exarados em processo administrativo.

Parágrafo único - A rescisão contratual pelo Município será formalmente motivada através de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII - O contrato será rescindido, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Subcontratação.

A presente concessão será executada diretamente pela concessionária, sob pena de cassação. Entretanto, a concessão poderá ser transferida com prévia e expressa autorização do concedente, nos casos e nas condições em que a lei e seu regulamento facultarem.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização.

A fiscalização dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** ficará a cargo do Município, através da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação responsável pela quadra esportiva da Escola Reunida Avani da Silva Santos ou pelo órgão competente devidamente designado por esta Secretaria;

No exercício de fiscalização, o Município terá acesso às dependências da quadra esportiva da Escola Reunida Avani da Silva Santos a qualquer momento, bem como aos dados relativos a administração e contabilidade, a fim de assegurar o uso adequado do bem concedido, quanto à higiene, segurança observância dos bons costumes e quanto à regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a vencedora ficará sujeita, garantida a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da planilha de despesas do anexo IV.

III – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Contrato está vinculado diretamente ao Procedimento Licitatório nº 4x/2018 na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garopaba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste contrato. Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos

Paulo Lopes, xx de xxxxx de xxxxx

VANESA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

FULANO DE TAL
Concessionário

Testemunhas:

Nome:
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018
CONCORRÊNCIA Nº. 02/2018**

À
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
Secretaria de Administração
Concorrência nº. 02/2018

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu(ua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, **DECLARA** sob as penas de lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- Ter sido declarada inidônea por ato do poder Público;
- Ter sido apenada com suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2(dois) anos;
- Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, comprometo-me a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica
e assinatura devidamente identificada
do proponente da empresa licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL
PROCESSO LICITATÓRIO 42/2018
CONCORRÊNCIA Nº. 02/2018**

À
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
Secretaria de Administração
Concorrência nº. 02/2018

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu(ua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica
e assinatura devidamente identificada
do proponente da empresa licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

ANEXO IV

PLANILHA DE DESPESAS:

Item	Descrição	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Consumo de Energia Elétrica Mensal	30h/mês 29,9 kw/h	R\$ 20,72 (hora)	R\$ 621,60
Total				29.836,80

Estimativa de Consumo de energia mensal, considerando 30 horas de jogos.

Item	Descrição	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Instalação de Gramado Sintético	650	25,00	16.250,00
03	Cola bi componente	20	150,00	3.000,00
04	Tapy	4	270,00	1.080,00
05	Rede Lateral e teto incluindo mão de obra de instalação	1.370 m	5,10	6.987,00
06	Mão de Obra da Instalação do Gramado	650 m	6,00	3.900,00
Total				31.217,00

Despesas Estimadas para 48 meses, que poderão ser acrescidas de manutenções que poderão surgir
Total: 65.053,80

Planilha de Receitas

Item	Descrição	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Hora de jogos mensais	30h/mês	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
TOTAL				144.000,00

Considerando que acontecerá 30 horas de jogos mensais e a concessão terá durabilidade de 48 meses.